



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5089 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2023

## PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 015/2023

A Sua Excelência o Senhor  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal de Natal  
Em 24 de janeiro de 2023.  
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 500/2021, de autoria do Vereador Anderson Lopes, aprovado na sessão plenária realizada no dia 22 de dezembro de 2022 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 16 de janeiro de 2023, em que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de ponto cego em veículos urbanos para o transporte coletivo de passageiros", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, dana forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

Razões de Veto Integral

Consoante o disposto no Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal impor a sinalização em todos os veículos urbanos para transporte coletivo de passageiros, referente ao alerta aos pontos cegos.

Da análise dos autos, vê-se que o presente projeto de lei, embora possua fins bem-intencionados, não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que o maculam. É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca, por meio de projeto de lei, obrigar o Poder Executivo de estabelecer certas regras referentes à sinalização nos veículos de transporte coletivo no Município, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétreia, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Nos moldes em que se acha apresentado, o conteúdo jurídico-normativo do Projeto de Lei acaba por adentrar, de forma indevida, nas competências do Poder Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, consoante se observa no art. 55, VI e XI da Lei Orgânica do Município:

Art. 55. Compete privativamente ao prefeito:

VI – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XI – Planejar e promover execução de serviço público municipal;

Demais disso, o Projeto de Lei em análise, além de padecer de vício formal, no que se refere a iniciativa, recai ainda em inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal e cria diretrizes para avaliações periódicas dos prédios escolares sem qualquer previsão do impacto orçamentário-financeiro.

Inclusive, há o aumento significativo de despesa sem que haja autorização constitucional para fazê-lo, consoante aduz o art. 166, §3º, da Constituição Federal, desaguando numa criação de política pública com encargos financeiros necessários a sua implantação.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça aquiescem em entendimento pacificado quanto à inconstitucionalidade das proposições legislativas que implicam o aumento de despesas, quando a iniciativa da Lei é reservada ao Poder Executivo:

Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido. ADI 2810. Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO. Julgamento: 20/04/2016. Publicação: 10/05/2016.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A eventual reforma do acórdão a quo repercutiria na esfera patrimonial dos servidores, porém, não se observa que o sustento dos recorrentes está em risco.

2. O acórdão a quo se encontra com fundamentação coerente e fixada em premissas jurisdicionais declaradas pelo Supremo Tribunal Federal que determinam a inconstitucionalidade do pagamento da gratificação de 50% visada pelos recorrentes. Isso porque o STF, no julgamento do RE n. 745.811/PA, em repercussão geral, declarou que "São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de

despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo". Portanto, não se visualiza a presença de fumaça de um direito líquido e certo.

3. Agravo interno não provido.

AgInt no RMS 57532 / PA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA nº 2018/0113234-4. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Data do Julgamento 16/08/2018. Data da Publicação/Fonte DJe 21/08/2018.

Convém ressaltar que a Emenda Constitucional nº 95/2016 incluiu o artigo 113 do ADCT, dispondo que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro". Como se pode notar, o referido Projeto não dispôs sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, inviabilizando eventual sanção. De modo que, deve ser observada a existência de dotação orçamentária para a realização do feito, com a devida indicação da fonte de custeio que suportará a despesa, a fim de se preservar a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

A despesa pública suportada pelo ente concedor do benefício deverá ser amparada por recursos orçamentários específicos, observados os ditames dos art. 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Portanto, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), bem como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização da sua Administração.

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 500/2021.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

MENSAGEM Nº. 016/2023

A Sua Excelência o Senhor  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal de Natal  
Em 24 de janeiro de 2023.  
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 626/2021, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, aprovado na sessão plenária realizada no dia 22 de dezembro de 2022 e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de 09 de janeiro de 2023, em que "Cria o Cadastro Municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco", por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, § 1.º, inciso II, alínea "b", todos da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX, e 39, § 1.º, todos da Lei Orgânica do Município, dana forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

Razões de Veto Integral

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei apresentado, pretende o Poder Legislativo Municipal instituir, nesta Municipalidade, o "Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco (art. 1º).

Estabelece, outrossim, que, o cadastro será feito através do CPF do protetor/cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial, assinatura de um termo de responsabilidade junto ao órgão competente e uma carta de recomendação de duas testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais (art. 2º).

Preleciona ainda que os protetores/ cuidadores, devidamente cadastrados junto ao órgão responsável, terão preferência nos programas públicos oferecidos pela Prefeitura de Natal, relativo aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob sua proteção e/ou cuidados (art. 3º).

Por fim, prevê que os locais de acolhimento dos animais deverão ser inspecionados regularmente pelo órgão competente, para garantir as condições maus tratos, em qualquer das modalidades especificadas nesta lei (art. 4º) e que os protetores/cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos em cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competente, podendo ser excluídos do cadastro pelo Executivo ou Conselho de Proteção Animal (art. 5º).

Da análise dos autos, vê-se que os objetivos perseguidos pelo legislador municipal exsurgem como de evidente relevância, notadamente considerando a saúde e bem-estar dos animais em situação de rua e abandono. No entanto, tal proposição não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que a maculam.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétreia, nos termos do art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, reponta como atribuição do Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não criar um cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco, sob a Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB e a Secretaria de Segurança Pública.

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)<sup>1</sup>, senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ‘ultra vires’ do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, ‘b’, E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do

princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, DJe 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, por meio da SEMURB e Secretaria de Segurança Pública, acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Cumpra salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará em inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao criar um projeto que será inevitavelmente gerenciado e implantado por órgão específico da Administração Pública Municipal (SEMURB e Secretaria de Segurança Pública), acaba por interferir na organização administrativa, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

A propósito, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.”

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.ª ed., p. 431)

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, tem-se o seguinte:

“Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifos acrescidos)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, colhem-se os seguintes arestos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 2329, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, DJe 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154)

(grifos acrescidos)

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA.

Lei municipal, de autoria de membro do Poder Legislativo, que institui campanha de orientação e prevenção de doenças de inverno. Matéria relativa a exercício da administração direta municipal. Matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 5º, “caput”, da CESP e

1 CF: “Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”

art. 2º da CF/88. Caracterização de vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ação julgada procedente. (TJ/SP, ADI 685429020118260000 SP 0068542-90.2011.8.26.0000, Rel. Roberto Mac Cracken, Órgão Especial, j. 24/08/2011, Pub. 06/09/2011) (grifos acrescidos)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas.

Ademais, fica impossibilitada a sanção do referido Projeto de Lei visto que, conforme a Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, a matéria em cerne não está dentro das competências do Centro de Controle de Zoonoses.

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 626/2021.

Atenciosamente,  
ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 005/2023-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 55, incisos IV, VI e VIII da Lei Orgânica Municipal do Natal, Considerando a adesão desta Municipalidade ao Projeto Brasil essa é nossa Praia; Considerando a necessidade de regulamentação da Coordenação Municipal do Projeto Orla; RESOLVE:

Art. 1º Instituir e designar para compor a Coordenação Municipal do Projeto Orla:

I – Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB):

- a) Eudja Maria Mafaldo Oliveira;
- b) Lillian Celestino Henrique Almeida;
- c) Markes Walles Silva Cordeiro.

II – Representando a Secretaria Municipal de Turismo (SETUR):

Christiane de Araújo Alecrim.

III – Representando a Secretaria Municipal de Governo (SMG):

- a) Joham Alves Xavier;
- b) Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior;
- c) Juliana Rachel do Couto Bezerra.

IV – Representando a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA):

Joanna de Oliveira Guerra;  
Eduardo Dantas de Araújo;  
Cledilson Alves da Silva Filho.

Art. 2º Os servidores acima designados devem atuar de modo a promover a integração entre os órgãos da Administração Municipal voltados para o Projeto Orla do Município do Natal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de janeiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito

#### PORTARIA N.º 135/2023-A.P., DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 039/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ERIVAN MARTINS DE ARAÚJO JÚNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH, em conformidade com a Lei Complementar nº. 209, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito  
ADAMIRES FRANÇA  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 134/2023-A.P., DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 039/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ADELINE MARIA FREIRE DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito  
ADAMIRES FRANÇA  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 133/2023-A.P., DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 035/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DE SOUZA GONDIM, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Planejamento Turístico, símbolo DD, da Secretaria Municipal

de Turismo - SETUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.624, de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito  
ADAMIRES FRANÇA  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 132/2023-A.P., DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 035/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar FRANCISCO THALISSON ALVES CORTEZ, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Finanças, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito  
ADAMIRES FRANÇA  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 131/2023-A.P., DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 034/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CRISTIANE DOS SANTOS SILVA SALES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Administração e Finanças, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, em conformidade com as Leis Complementares nº 141 e nº 142 de, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.673, de 27 de dezembro de 2018, alterado pela Lei Complementar nº. 210, de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito  
ADAMIRES FRANÇA  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 130/2023-A.P., DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 034/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MÁRCIA DE SOUZA GONDIM, do cargo em comissão de Coordenador de Administração e Finanças, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito  
ADAMIRES FRANÇA  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 129/2023-A.P., DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 033/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO THALISSON ALVES CORTEZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Financeiro, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.663, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito  
ADAMIRES FRANÇA  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 128/2023-A.P., DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 033/2023-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar CRISTIANE DOS SANTOS SILVA SALES, do cargo em comissão de Chefe do Setor Financeiro, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Governo - SMG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito  
ADAMIRES FRANÇA  
Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 117/2023-A.P., DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMTAS-20220515085, Ofício nº 5291/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0874283-92.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho

e Assistência Social - SEMTAS, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
VERÔNICA ELISA SOUZA SILVA	72.310-1	ES3-1-A	ES3-2-B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação  
 ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 116/2023-A.P., DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e o Ofício nº 228/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0911506-79.2022.8.20.5001

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora WILZA MARTA FIGUEIREDO PAZ, matrícula nº. 72.851-3, técnico em Patologia clínica, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
 Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 115/2023-A.P., DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e o Ofício nº 229/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0808239-62.2020.8.20.5001,

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder incorporação à razão de 1/5 (um quinto) da vantagem decorrente da percepção da Gratificação de Administrador de Hospital Municipal - FGHM, o servidor MARCÍLIO PEREIRA XAVIER, matrícula nº. 35.450-3, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
 Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 112/2023-A.P., DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 172/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0859687-06.2022.8.20.5001,

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARIZA RODRIGUES FERREIRA	47.900-4	C-III	C-VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS  
 Prefeito  
 ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 001/2023 – SMG, NATAL-RN, 26 DE JANEIRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na PORTARIA Nº. 02/2021-A.P., DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO as disposições insertas no Decreto Municipal nº 11.301 de 07 de julho de 2017.

**RESOLVE:**  
 Art. 1º, Designar o servidor PEDRO JEFFERSON DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 72.650-7, CPF: 072.163.454-01 para atuar como fiscal dos Processos abaixo relacionados, e para atuar como substituto do fiscal dos Processos, nas ausências e impedimentos do fiscal originário a servidora ELOÁ MORAIS DA NOBREGA, Mat. 65.613-5, CPF: 500.721.964-91. Processo nº 20230076999 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte; Processo nº 20230076948 - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
 JOHAM ALVES XAVIER  
 Secretário Municipal de Governo

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SMG**

É inexigibilidade de licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Número do Processo: SMG-20230076999

Credor: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN  
 CNPJ nº 08.334.385/0001-35

Endereço: Av. Salgado Filho, 1555 – Tirol - CEP. 59.056-000 - Natal/RN;

Objeto: Fornecimento de água potável e prestação dos serviços de esgotamento sanitário, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo – SMG, durante o exercício fiscal de 2023;

Classificação da Despesa:

Código de atividade: 04.122.001.2.068 – Manutenção e Funcionamento da SMG

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 30 – Serviços de Água e Esgoto;

Fonte: 15000000;

Valor Estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Lais Catarine de M. Porfírio - Diretora de Administração e Finanças

Ratificado por Joham Alves Xavier - Secretário Municipal de Governo – SMG.

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-SMG**

É inexigibilidade de licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Número do Processo: SMG-20230076948

Credor: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN

CNPJ nº 08.324.196/0001-81

Endereço: Rua Mermoz, 150 – Centro - CEP. 59.025-250 - Natal/RN;

Objeto: Fornecimento de energia elétrica, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo – SMG, durante o exercício fiscal de 2023;

Classificação da Despesa:

Código de atividade: 04.122.001.2.068 – Manutenção e Funcionamento da SMG

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 29 – Serviços de energia elétrica;

Fonte: 15000000

Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Assinado por Lais catarine de M. Porfírio - diretora de Administração e finanças

Ratificado por Joham Alves Xavier - Secretário Municipal de Governo – SMG.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 284/2023-GS/SEMAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SMS-20221199442,

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor MANOEL RODRIGUES, matrícula nº. 34.425-7, Agente de Combate a Endemias, Classe 1, Nível B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2010/2020), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o aux. alimentação e o aux. transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 285/2023-GS/SEMAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, Processo nº. SEMDES-20220122830,

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor MARCELO DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula nº. 12.401-0, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao 2º decênio (2002/2012), pelo período de 06 (seis) meses, dividindo em 02 períodos de 03 meses cada, o primeiro a partir de 10.03.2023 e o 2º período, a partir de 08.07.2023, devendo ser retirado a ASE, adicional noturno e o aux. alimentação no período de gozo da licença.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de março de 2023.

ADAMIRES FRANÇA  
 Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 282/2023-GS/SEMAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEHARPE-20221620083, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARILEIDE FRANKLIN DA COSTA, matrícula nº. 07.755-1, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, referente ao 2º decênio (1998/2008), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 283/2023-GS/SEMAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, processo nº. SME-20220899932, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora EDNA DE SOUZA LIMA DANTAS, matrícula nº. 16.824-6, Professor, N1-H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3 e 4º quinquênio (2010/2015 e 2015/2020), pelo período de 03 (três) meses. (2010/2015 e 2015/2020)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 239/2023-GS/SEMAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEHARPE-20230017356, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
JOSÉ GOMES BARBOSA NETO	73.080-5	Chefe de Setor de Cadastro e Documentos	CS	2022/2023	23/02/2023 a 09/03/2023 e de 19/06/2023 a 03/07/2023
MÁRCIO HEBER CABRAL DE SOUZA	73.081-3	Chefe de Setor de Projetos Especiais	CS	2022/2023	31/01/2023 a 01/03/2023
NABOR PEREIRA CASTRO	73.081-2	Encarregado de Serviços	ES	2022/2023	01/02/2023 a 02/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 237/2023-GS/SEMAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. 002666/2022-28, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, à servidora PRISCILLA KALINY COSTA DE SOUSA, matrícula nº. 72.752-0, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20221062161-SEMTAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.149/2022 - SEMAD

OBJETO: Aquisição de Smartphone

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro, cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo objeto é a aquisição de Smartphone, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, para suprir as demandas do Departamento de Proteção Social Básica/DPSB, do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia

Solidária/DGAEAS, do Departamento de Proteção Social Especial/DPSE, e do Departamento de Desenvolvimento e Qualificação Profissional/DDQP, pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, vem Adjudicar e Homologar o item 1 da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24.149/2022 - SEMAD, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente item, ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante vencedora, a empresa IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.106.657/0001-33, referente ao item 1, no valor total de R\$ 30.132,00 (trinta mil, cento e trinta e dois reais).

Natal/RN, 25 de Janeiro de 2023.

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.012/2023 - SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2243/2022-16

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças e reposição de acessórios e componentes em: Fogão industrial e doméstico. O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, torna público para os devidos fins que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:

Edital disponível no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Abertura dia 08/02/2023 - Hora: 09h30min. (Horário de Brasília/DF) no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - Natal/RN, 4º andar, sala 404 - das 08h00min às 16h00min.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

Josemar Tavares Câmara Júnior-Pregoeiro da SEMAD.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.014/2023 - SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005278/2021-18

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de bombeiro civil de forma ininterrupta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN.

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, torna público para os devidos fins que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:

Edital disponível no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Abertura dia 09/02/2023 - Hora: 09h30min. (Horário de Brasília/DF) no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - Natal/RN, 4º andar, sala 404 - das 08h00min às 16h00min.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

Josemar Tavares Câmara Júnior-Pregoeiro da SEMAD.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 020/2023-GS/SME, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, para fins de atualização financeira dos valores consignados na Lei Municipal nº 5.275, de 26 de junho de 2001, RESOLVE:

Art.1º Tornar públicos os valores atualizados do Projeto Tributo à Criança, após a atualização financeira dos valores consignados na Lei Municipal nº 5.275, de 26 de junho de 2001, respectivo Decreto nº 6.803, de 16 de agosto de 2001, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, no Decreto nº 12.720, de 19 de janeiro de 2023 e na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 7.461, de 19 de janeiro de 2023:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais) para o primeiro dependente;

II - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dois dependentes;

III - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por três ou mais dependentes.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de janeiro de 2023.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DINIZ

FILHO - CNPJ 11.071.038/0001-71.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS. CNPJ 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: Avenida Acaraú, nº 521, conj. Panatís, Bairro Potengi, CEP 59108-000, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação. VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 11.257,26 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 28 de abril a 31 de maio de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

ANA CRISTINA DA FONSECA LINO - Presidente da UEX

JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa

Natal, 28 de abril de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DINIZ  
FILHO - CNPJ 11.071.038/0001-71.  
CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA. CNPJ 36.290.331/0001-50.  
ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.  
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar CMEI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DINIZ FILHO, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.  
VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 12.856,46 (doze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), relativo a 200 dias letivos/2022, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal);  
Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
ANA CRISTINA DA FONSECA LINO - Presidente da UEX  
JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa  
Natal, 16 de maio de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DINIZ  
FILHO - CNPJ 11.071.038/0001-71.  
CONTRATADO: M D DE M PORTO. CNPJ 36.372.185/0001-02.  
ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, nº 1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação  
CEP 59114-300, Natal/RN.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.  
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);  
Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;  
VIGÊNCIA: 1º de junho a 31 de julho de 2022.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
ANA CRISTINA DA FONSECA LINO - Presidente da UEX  
MIDIÁ DANTAS DE MEDEIROS PORTO – Representante legal da empresa  
Natal, 1º de junho de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DINIZ  
FILHO - CNPJ: 11.071.038/0001-71.  
CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA. CNPJ: nº 36.480.483/0001-16  
ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, nº 1520, Nossa Senhora da Apresentação  
CEP 59114-250, Natal/RN.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.  
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 12.328,68 (doze mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);  
Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;  
VIGÊNCIA: 1º de agosto a 30 de setembro de 2022.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
ANA CRISTINA DA FONSECA LINO - Presidente da UEX  
MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa  
Natal, 1º de agosto de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DINIZ  
FILHO - CNPJ 11.071.038/0001-71.  
CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA. CNPJ 36.480.483/0001-16.  
ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, nº 1520, Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114-250, Natal/RN.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.  
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 14.414,46 (quatorze mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);  
Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;  
VIGÊNCIA: 4 de outubro a 30 de novembro de 2022.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
ANA CRISTINA DA FONSECA LINO - Presidente da UEX  
MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa  
Natal, 4 de outubro de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DINIZ  
FILHO - CNPJ 11.071.038/0001-71.  
CONTRATADO: H BONITA COMERCIO EIRELI ME. CNPJ: nº 12.122.858/0001-14  
ENDEREÇO: Rua coronel cascudo, nº 0336, Cidade alta, CEP 59, Natal/RN.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.  
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 3.667,04 (três mil seiscentos sessenta e sete reais e quatro centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);  
Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;  
VIGÊNCIA: 1º de agosto a 30 de setembro de 2022.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
ANA CRISTINA DA FONSECA LINO CRUZ - Presidente da UEX  
PAULO C ESAR MELO DA ROCHA - Representante legal da empresa  
Natal, 1º de agosto de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DINIZ  
FILHO - CNPJ: 11.071.038/0001-71.  
CONTRATADO: H BONITA COMERCIO EIRELI ME. CNPJ 12.122.858/0001-14.  
ENDEREÇO: Rua coronel cascudo, nº 0336, Cidade alta, CEP 59, Natal/RN.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.  
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 3.007,23 (três mil e sete reais e vinte e três centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);  
Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;  
VIGÊNCIA: 4 de outubro a 30 de novembro de 2022.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
ANA CRISTINA DA FONSECA LINO CRUZ - Presidente da UEX  
PAULO C ESAR MELO DA ROCHA - Representante legal da empresa  
Natal, 4 de outubro de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DINIZ  
FILHO - CNPJ: 11.071.038/0001-71.  
CONTRATADO: H BONITA COMERCIO EIRELI ME. CNPJ 12.122.858/0001-14.  
ENDEREÇO: Rua coronel cascudo, nº 0336, Cidade alta, CEP 59, Natal/RN.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.  
VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);  
Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;  
VIGÊNCIA: 2 de dezembro a 30 de dezembro de 2022.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
ANA CRISTINA DA FONSECA LINO CRUZ - Presidente da UEX  
PAULO CESAR MELO DA ROCHA - Representante legal da empresa  
Natal, 2 de dezembro de 2022.

**\*EXTRATO DO CONTRATO Nº 001\*/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO MARIA DOS MARTÍRIOS LISBOA DE MENEZES CNPJ 24.866.570/0001-27  
CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS - CNPJ: nº 23.665.335/0001-24  
ENDEREÇO: Avenida Acaará nº 521, conj. Panatis/ Bairro Potengi, CEP 59108-000, Natal/RN  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.  
VALOR: R\$ 10.236,30 (dez mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) /1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;  
VIGÊNCIA: 28 de abril a 31 de maio de 2022.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA DE CASTRO (Presidente da UEX)  
JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS (Representante legal da empresa)  
Natal, 28 de abril de 2022.  
\*Replicar por incorreção

**\*EXTRATO DO CONTRATO Nº 003\*/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO MARIA DOS MARTÍRIOS LISBOA DE MENEZES CNPJ: 24.866.570/0001-27  
CONTRATADO: M D DE M PORTO - CNPJ: nº 36.372.185/0001-02  
ENDEREÇO: Rua Maria José Lira Nº 1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114-300, Natal/RN.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.  
VALOR: R\$ 11.981,64 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 1552.0000(Federal) /1500.0000(Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07; VIGÊNCIA: 1º de junho a 31 de julho de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## ASSINATURAS:

MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA DE CASTRO - Presidente da UEX

MIDIÁ DANTAS DE MEDEIROS PORTO - Representante legal da empresa

Natal, 1º de junho de 2022.

\*Republicar por incorreção

## \*EXTRATO DO CONTRATO Nº 004\*/2022.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO MARIA DOS MARTÍRIOS LISBOA DE MENEZES CNPJ: 24.866.570/0001-27  
CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA - CNPJ: nº 36. 480. 483/0001-16

ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte Nº1520, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114- 250, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 11.979,27 (onze mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000(Federal) /1500.0000(Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 1º de agosto a 30 de setembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## ASSINATURAS:

MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA DE CASTRO - Presidente da UEX

MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa

Natal, 1º de agosto de 2022.

\*Republicar por incorreção

## \*EXTRATO DO CONTRATO Nº 005\*/2022.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO MARIA DOS MARTÍRIOS LISBOA DE MENEZES CNPJ: 24.866.570/0001-27  
CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA - CNPJ: nº 36. 480. 483/0001-16

ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte Nº1520, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114- 250, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 14.024,72 (catorze mil, vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) /1500.0000(Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 4 de outubro a 30 de novembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## ASSINATURAS:

MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA DE CASTRO - Presidente da UEX

MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa

Natal, 4 de outubro de 2022.

\*Republicar por incorreção

## PROCESSO Nº 20220489181

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL O MESTRE

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

## DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 119/2023 (fls. 367/372), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a INSTITUTO EDUCACIONAL O MESTRE, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 10196 (fls. 322), no valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), Nota Fiscal nº 10835 (fls. 325), no valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), Nota Fiscal nº 10589 (fls. 333), no valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), Nota Fiscal nº 10836 (fls. 327), no valor de R\$ 2.640,00(dois mil seiscentos e quarenta reais), Nota Fiscal nº 10837 (fls. 328), no valor de R\$ 2.640,00(dois mil seiscentos e quarenta reais), Nota Fiscal nº 10838 (fls. 329), no valor de R\$ 2.640,00(dois mil seiscentos e quarenta reais), e Nota Fiscal nº 10851 (fls. 338), no valor de R\$ 2.640,00(dois mil seiscentos e quarenta reais), totalizando o montante de R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais), ao INSTITUTO EDUCACIONAL O MESTRE (CNPJ 70.041.488/0001-80), de acordo com a fundamentação supramencionada. Natal, 26 de janeiro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME

## PROCESSO Nº 20220489270

INTERESSADO: JARDIM ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

## DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 120/2023 (fls. 460/466), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a JARDIM ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 103 (fls. 417), no valor de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), Nota Fiscal nº 104 (fls. 418), no valor

de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), Nota Fiscal nº 105 (fls. 419), no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), Nota Fiscal nº 106 (fls. 420), no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), Nota Fiscal nº 107 (fls. 421), no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), Nota Fiscal nº 108 (fls. 422), no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), totalizando o montante de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais), a JARDIM ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA (CNPJ 70.317.102/0001-10), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 26 de janeiro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME

## PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando atender as necessidades de toda Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2022 (Sede, Escolas, Anexo e CMELs). A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915, Areia Preta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 26 de janeiro 2023.

MERISE MARIA MACIEL – Diretora do Departamento de Administração Geral

## PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, visando eventual aquisição de material permanente, especificamente itens de mobiliários e equipamentos acessíveis, em virtude das necessidades peculiares da Escola Municipal Prof.ª Josefa Botelho, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação do Natal. A pesquisa tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral - DAG, localizada nesta secretaria, na Rua Fabrício Pedroza, 915 – Areia Preta – Natal/RN e/ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Maiores informações através do telefone: (84) 3232-4732, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Natal, 26 de janeiro de 2023.

MERISE MARIA MACIEL – Diretora do Departamento de Administração Geral.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 008/2023-GS/SMS DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, incisos XIV e L da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005,

## RESOLVE:

Art 1º. Reajustar os valores dos Portes Anestésicos em 5,79%, com base no IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2023, da Tabela de Procedimentos da Portaria nº 185/2013- GS/SMS de 05 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de agosto de 2013, conforme descrito abaixo:

PORTE	VALOR
1	111,53
2	162,23
3	239,54
4	354,86
5	548,76
6	766,76
7	1.089,93
8	1.438,47

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

## PORTARIA Nº 009/2023-GS/SMS DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º - Afastar de suas atividades laborais a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula: 14.321-9, que completou a idade limite para a aposentadoria compulsória, atingindo os 75 (setenta e cinco) anos de idade na data de 20/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

## PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 019/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedroza, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 019/2023 – Processo nº 2432/2022-81 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Mão de

Obra Terceirizada, para a categoria operacional de condutor de ambulância. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais  
Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior  
Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima  
Secretária: Maria Cláudia de Aquino Ferreira

#### EDITAL Nº 009/2023 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S) prevista (s) para o (s) Dia(s): 07 de FEVEREIRO de 2023, a partir das 8h, através de videoconferência, constam (m) o(s) seguinte (s) processos:

Processo nº: 20221084882 - Restituição/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Vicunha Têxtil S/A. - Recurso Eletrônico/2022 - TATM - Ex- Ofício - Relatora: Conselheira Leticia Silva S. Maia;

Processo nº: 20221600341 - Restituição/TLL - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: 3S do Nordeste Investimentos Imobiliários Ltda. - Recurso Eletrônico/2023 - TATM - Ex Ofício - Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó;

Processo nº. 20221298270 - AI/NF - Recorrente: Barreto & Cardinelli Pharma Ltda. (Procuradora: Lidiane Amaral do Nascimento (CPF 00056237405) - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2023 - TATM - Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de três (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência. Natal (RN), 26 de janeiro de 2023.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Junior -Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR M. DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROCURADOR: HUMBERTO ANTONIO B. LIMA  
SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE A. FERREIRA

#### EDITAL Nº 008/2023 - TATM – 2ª INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

#### ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 25/01/2023

Processo nº.: 2022.1689733 – Reclamação Contra Lançamento Complementar IPTU  
Recorrente: Carlos Mesquita Lopes Junior  
Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso eletrônico: nº 2022 – TATM – Voluntário  
Relatora: Conselheira Katia Sousa de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 0012/2023 - TATM - EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/Taxa de Lixo, exercícios 2015 a 2020. lançamento tributário conforme legislação em vigor. Decisão de Primeira Instância mantida. Recurso VOLUNTÁRIO conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM -, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário, e negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, nos termos do voto da Relatora. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 25 de janeiro de 2023.

Processo Nº: 20220174571 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO/ISS  
Recorrente: J. ODECIO ADVOGADOS  
Advogado: Frederico Araújo S. de Moura – OAB/RN – 4.780  
Recorrido: Fazenda Municipal  
Recurso Eletrônico /2022 – TATM – Recurso Voluntário  
Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO N. 013/2023- TATM-EMENTA: Tributário. Reclamação contra lançamento – ISS. Inexistência de norma reguladora do ISS fixo no período reclamado. Vácuo Legislativo. Decisão em controle concentrado do TJRN para aplicação do Art. 88, I ADCT CF. Aplicação de alíquota mínima de 2% (dois por cento). Devido processo Legal Administrativo Fiscal. Reforma da decisão de piso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por Unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da PGM, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, REFORMANDO a decisão recorrida, aplicando a alíquota de 2% (dois por cento), positivada no artigo 88, I, ADCT CF e Decisão Vinculante do TJRN na ADI 2016.001328-8. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 25 de janeiro de 2023.

Natal, 26 de Janeiro de 2023

Maria Cláudia de A. Ferreira -Secretária/TATM – Mat. 05986-2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### \*EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 20221614113

Cedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Cessionária: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RN (IERC)

CNPJ nº: 08.049.504/0001-08;

Endereço: Rua Fonseca e Silva, 1113, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59030-070;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso dos bens móveis a seguir descritos ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL E URBANO - SAR., instituição CESSIONÁRIA: TECLADO NUMÉRICO WIRELESS – MINI TECLADO SEM FIO COM 20 TECLAS, KP-2038. KNUP (11 unidades)

Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura;

Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2023;

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin – Secretária Adjunta de Administração Geral

\*Replicado por Incorreção

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁVEIS. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Nevaldo Rocha, 2180, Dix Sept Rosado, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira. Allyson dos Santos Barbosa-Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/ SEMTAS/PMN.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Nevaldo Rocha, 2180, Dix Sept Rosado, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Allyson dos Santos Barbosa-Chefe do Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

#### PORTARIA Nº 004/2023 – STTU/GS, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato nº 003/2022 realizado através do processo administrativo nº STTU-20221426503, cujo objetivo é prestação de serviços de demolição de lotes na Praia da Redinha, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a empresa COASTAL – CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ nº 70.086.111/0001-48;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Newton de Souza Pereira Filho, matrícula nº 60.064-4, na qualidade de gestor, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 002/2023– STTU

Processo Nº.: STTU-20221439320

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72. Contratada: KHROMA TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 17.873.724/0001-42

Objeto: Aquisição de Materiais para Demarcação Viária.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, combinada com as

demais normas de direito aplicáveis e à espécie e no que consta no processo administrativo nº STTU 20221439320, celebrado na modalidade de Pregão eletrônico nº 24.001/2023.

Vigência: 365 dias, contados a partir da data das respectivas assinaturas.

Valor Global: R\$ 706.680,00 (setecentos e seis mil seiscientos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: a) Atividade/Projeto: 15.453.156.2-527- Fortalecimento de Ações de Operação e Controle de Trânsito - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo sub elemento: 99 - Fonte: 175200001.

Data da assinatura: 17/01/2023.

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Andrea de Oliveira Fazani – Khroma Tintas Indústria e Comércio Ltda.

Testemunha: Afrânio Medeiros da Costa – CPF: 242.622.774-53

Testemunha: Acácia Henrique Cabral Guerra – CPF: 128.830.434-00

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**\*\* PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2023 – GS/SECULT-GP/FUNCARTE DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Secretário Municipal de Cultura e Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes membros para compor o Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023:

Dácio Tavares de Freitas Galvão, matrícula 73.345-4;

Arivalda Bezerra da Silva, matrícula 65.662-3;

Josenilton Tavares, matrícula 69.289-0;

Odinella Silva Targino Bezerra, matrícula 65.678-0;

Mayara Nicolle Oliveira Neves, matrícula 66.291-7;

Anayde Carolina da Silva Targino, matrícula 70.482-4;

Paulo Roberto Barbosa Vianna, matrícula nº 00535-5.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretário Municipal de Cultura

Presidente da FUNCARTE

\*\*Republicado por Incorreção

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

**PORTARIA Nº 01/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE NATUREZA CONTINUADA.

A Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa 02/2015-CGM.

Tendo em vista que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, CONSIDERANDO a obrigação de publicação da relação dos serviços de caráter continuado desta Secretaria, conforme Instrução Normativa nº 02/2015, ressalvados outros que se enquadrem no rol de competência desta Secretaria e ainda não contratado;

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão da disposição contida no Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, prevendo que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Art. 2º - No âmbito desta Secretaria, tornamos pública a relação dos serviços de caráter continuado.

- Locação de Condicionadores de Ar

- Locação de Copiadoras

- Locação de Veículos

- Locação de Mão de Obra

- Serviço de Postagem - Correios

- Serviço de Publicações

- Serviço de Telecomunicações - Oi

- Serviço de Manutenção em Plataforma Elevatória

- Serviço de Fornecimento de Passagem Aérea

- Serviço Reprográfico

- Fornecimento de Água Mineral

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 26 de janeiro de 2023

SHIRLEY DE M. B. CAVALCANTI LAGO

Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015**

Fica dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Nº. DO PROCESSO: 20221512094

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza

NOME DO CREDOR: Walber Cesar Melo da Rocha – ME-CNPJ: 13.920.428/0001-02

ENDEREÇO: Rua Pitimbu, 784 Centro, Natal/RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 16.122.001.2-752-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-22

FONTE: 15000000

ANEXO: 1

VALOR: R\$ 2.736,48 (dois mil, setecentos e trinta e seis Reais e quarenta e oito centavos)

Assinaturas:

Reconhecimento: Nadja Dias Freire Pinto - USAG/SEHARPE

Ratificação: Shirley de Menezes B. Cavalcanti Lago - Secretária da SEHARPE

Natal, 07 de dezembro de 2022

\* Republicar por Incorreção

**\*PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 012/2022 - PROCESSO Nº 20221512094**

A Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza. Será disponibilizado aos interessados a relação mediante solicitação através dos email [usag.seharpe@gmail.com](mailto:usag.seharpe@gmail.com) ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 3 (três) dias úteis, a contar desta data de publicação. Outras informações através do telefone: (84) 3232-9330, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 09 de novembro de 2022

\* Republicado por Incorreção

### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

**PORTARIA Nº 012/2023-GP/FUNCARTE DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 05/2023 – BLOCOS E TROÇAS PARA

DISPONIBILIZAÇÃO DE BANDAS DE FREVO DURANTE O CARNAVAL DE NATAL 2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2023 – BLOCOS E TROÇAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANDAS DE FREVO DURANTE O CARNAVAL DE NATAL 2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230012699

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna público a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2023 – BLOCOS E TROÇAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANDAS DE FREVO DURANTE O CARNAVAL EM NATAL 2023, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e em contribuição a consolidação da Meta 25, do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar Blocos e Troças para disponibilização de 49 (quarenta e nove) Bandas de Frevo que desfilarão nos Polos Carnavalescos, Avenidas, Ruas e Logradouros da Cidade do Natal, durante a programação do Carnaval em Natal 2023.

2. DA FINALIDADE

2.1 Promover o CARNAVAL EM NATAL 2023, constituindo todas as suas etapas e programações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Natal Cultural e Criativa.

2.2 Contemplar prioritariamente blocos tradicionais do carnaval da cidade, além de novos blocos com propostas inovadoras, desde que comprovem estar em atividade desde 2019, dando-lhes a oportunidade de mostrar seu potencial artístico e mobilizador dentro do segmento carnavalesco e seu reinado de momo.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 Os Blocos e Troças concorrerão nas seguintes categorias:

CATEGORIA	QUANTIDADE	INTEGRANTES
I	07 blocos	Até 150
II	25 blocos	Até 500
III	17 blocos	Acima de 501

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, com domicílio na cidade de Natal/RN, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

4.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural, devidamente constituída, com sede e foro na cidade de Natal/RN.

4.3 Só poderão participar Blocos e Troças que tenham pelo menos 02 (dois) anos de atividade carnavalesca realizadas em período antecedente à pandemia, comprovada através de: release, matérias em jornais, revistas, internet, fotografias datadas, dentre outros.

4.4 Somente serão aceitos os Blocos e Troças que apresentarem a proposta de roteiro coerente com as normas e regras desta Seleção Pública.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 É vedado, conforme o Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 011/2016 – TCE RN, art. 68-A da Lei Orgânica do Município, ao agente político e ao servidor público, bem como

parentes até 3º grau do órgão contratante, a celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.2 Não poderão participar desta Seleção Pública os integrantes do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 e de Comissões designadas pela Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção, assim como Servidores Públicos do Município de Natal.

5.3 Serão inabilitadas as inscrições de proponente (Blocos e Troças) que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que constem obstáculos jurídicos, junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência e/ou pendência de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

5.4 Estarão impedidos de participar desta Seleção Pública os proponentes e/ou Blocos e Troças contemplados com Banda de Frevo no Carnaval em Natal 2020 que tenham desistido da sua participação sem prévia comunicação ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020, por escrito.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br), com início na data desta publicação e encerramento no dia 31 de janeiro de 2023.

6.1.1 PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO:

- Acessar o endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br) ;
- Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- Preencher as informações solicitadas no formulário;
- Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em “Confirmar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.
- Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF e não deve exceder 10 MB.
- Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

6.2 Ao proponente fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

6.3 O proponente só poderá representar 01 (um) Bloco ou Troça.

6.4 Documentação de Pessoa Física:

- Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- Comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa física (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);
- Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));
- Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));
- Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (anexo II).

6.4.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas via e-mail, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

6.5 Documentação para Pessoa Jurídica:

- Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, ou contrato social) e suas alterações que comprove atuação na área cultural (Exceto MEI);
- Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – ata da eleição ou nomeação (Exceto MEI e Empresa Individual);
- Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN dos últimos 03 (três) meses (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses); caso não seja em nome da proponente anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável; e no caso de ser em

nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

- Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;
- Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística (exceto MEI);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);
- Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));
- Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));
- Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (anexo II);
- Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (anexo III);

6.5.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas via e-mail, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

6.6 Documentação para Seleção Artística, contendo os seguintes documentos:

- Ficha de Identificação Artística devidamente preenchida (formulário on-line);
- Portfólio, contendo histórico, comprovados com registros por foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revista, vídeo e outros;
- Deverá ser apresentado arquivo em PDF contendo registros fotográficos, reportagens e link em modo público contendo vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no Carnaval em Natal;
- Roteiro, especificando hora e local da concentração e horário da saída, percurso e chegada do Bloco ou Troça, não podendo ultrapassar o período de três horas de utilização dos serviços da Banda de Frevo, a partir da hora informada da concentração.

6.7 É de responsabilidade do proponente a verificação da adequação dos documentos enviados durante o preenchimento do formulário, sendo a inscrição será única e exclusiva do Proponente e/ou Representante Legal.

6.8 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais após a entrega do material no ato da inscrição, estando a inscrição que não apresentar toda a documentação exigida nesta Seleção Pública automaticamente inabilitada para a fase de análise artística.

6.9 O Proponente deverá manter, durante a vigência desta Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

6.10 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

## 7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 As propostas serão selecionadas pela Comissão de Seleção Documental/Artística que será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Essa Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

7.2 O resultado será homologado pelo Presidente da FUNCARTE e publicado no DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

7.3 Após publicação no DOM do resultado de que trata o item 6.2, os proponentes não selecionados terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, para interpor recurso junto à Comissão de Seleção Documental/Artística, que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

7.4 Caso haja modificação no resultado em decorrência do(s) recurso(s) interposto(s) o resultado final deverá ser publicado no DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

7.5 Os recursos deverão ser enviados, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, para o email [secult.funcarte@natal.rn.gov.br](mailto:secult.funcarte@natal.rn.gov.br), contendo o seguinte assunto “RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA BLOCOS E TROÇAS”. No corpo do email deverá conter a identificação do proponente e a respectiva tribo de índios.

7.6 O Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2023 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO ARTÍSTICA

8.1 Os critérios a serem aplicados para a Seleção Artística dos proponentes somarão o máximo de 20 (vinte) pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal.

8.2 Critérios de avaliação para pontuação e classificação:

- Portfólio: será avaliada a história do Bloco/Troça em matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade de existência do Bloco/Troça (pontuação de 1,0 a 8,0);
- Relevância: será avaliado o grau de representatividade da Agremiação Carnavalesca e os seus respectivos atores sociais dentro do gênero a que se propõe, estruturados nos âmbitos locais e/ou Regionais (pontuação de 1,0 a 12,0).

8.3 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Seleção Documental/Artística aos dois critérios acima citados.

8.4 É assegurada a ordem classificatória dos Selecionados para distribuição das Bandas de Frevo.  
8.5 O resultado final dos Selecionados será publicado no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)).

#### 9. DOS CONTEMPLADOS

9.1 A lista dos Blocos e Troças contemplados com Bandas de Frevo será publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)) a considerar a Classificação, com base na pontuação de 1 a 20 (um a vinte) pontos, em ordem decrescente.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

10.1 Realizar avaliação de desempenho da Banda de Frevo destinada a se apresentar no bloco/troça selecionado conforme os seguintes critérios:

10.2 Pontualidade na execução da apresentação:

- Número de componentes da banda de frevo no início e no final da apresentação;
- Qualidade dos serviços da apresentação artística utilizando os critérios de Ótimo, Bom e Regular;
- Urbanidade na relação com os componentes do Bloco/Troça.

10.3 A referida avaliação de desempenho deve ser encaminhada assinada pelo proponente (responsável pela inscrição do bloco) para o email [dppecfuncarte@gmail.com](mailto:dppecfuncarte@gmail.com) com título do assunto "AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO BLOCO (NOME DO BLOCO)", até o dia 27 de fevereiro de 2023.

10.3 O Bloco/Troça também será avaliado pelo Maestro da Banda de Frevo segundo os critérios estabelecidos em sua Seleção Pública.

10.4 O Bloco/Troça deverá incluir no seu roteiro a passagem pelo corredor oficial definido pela FUNCARTE em seus referidos Polos.

10.5 O Bloco/Troça deverá cumprir rigorosamente os horários previstos para concentração, início e fim do percurso.

10.6 O roteiro/percurso do Bloco/Troça selecionado deverá ser informado antecipadamente à Banda de Frevo indicada para a apresentação.

10.7 A apresentação da Banda de Frevo designada não deverá ultrapassar o tempo máximo de 180 minutos. O tempo em que a banda estiver na concentração do Bloco/Troça também será contabilizado dentro do tempo total de duração.

10.8 É de responsabilidade dos representantes dos Blocos/Troças fornecer água aos músicos nas paradas durante o trajeto.

10.9 É de responsabilidade dos representantes dos Blocos/Troças informar à STTU, as vias que necessitarão de interrupção do tráfego de veículos.

10.10 O descumprimento de quaisquer itens desta Seleção Pública por parte do proponente impede sua participação em Editais e/ou Seleções promovidos pela SECULT/FUNCARTE pelo período de 01 (um) ano, a contar do último dia da prestação dos serviços previstos nesta Seleção.

#### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

#### 12. DA DESISTÊNCIA

12.1 O Proponente poderá desistir administrativamente da sua inscrição nesta Seleção Pública, comunicando expressamente por escrito essa intenção até o dia 13 de fevereiro de 2023.

12.2 Em caso de desistência, inabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida por Bloco ou Troça que esteja na ordem classificatória subsequente.

12.3 No caso de a desistência não ser comunicada com a devida antecedência por escrito ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023, conforme item 12.1, o Bloco ou Troça não poderá concorrer a novas Seleções Públicas de Blocos e Troças enquanto não ressarcir ao erário público o valor correspondente aos recursos pagos à referida banda de frevo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei.

13.2 O Proponente contemplado autoriza, desde já, a SECULT/FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados da Seleção Pública de Blocos e Troças para Disponibilidade de Bandas de Frevo Durante o Carnaval em Natal 2023.

13.3 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023.

13.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

13.6 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br) (na versão em Word).

13.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública fica instituído o Foro da Comarca de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

13.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023, considerando sempre o interesse público e, em última instância, pelo Presidente da FUNCARTE.

13.9 Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros diversos amplificados, não previstos nesta Seleção Pública, durante a apresentação da banda de frevo.

13.10 Na ocorrência dos casos a seguir, a FUNCARTE poderá extrapolar e/ou suprimir os quantitativos estabelecidos no item 3.1 desta Seleção Pública:

- Quando não houver inscrições suficientes;
- Quando as propostas não cumprirem com as exigências da Seleção Pública e seus anexos;
- Quando houver desistência de participação e não houver suplência.
- Caso necessário, a FUNCARTE poderá solicitar outro documento além dos citados no item 6, e seus subitens, desta Seleção Pública.

13.11 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, podendo ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta Seleção, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para o Proponente e para a Prefeitura Municipal do Natal.

13.12 Serão invalidadas propostas cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

13.13 Não serão aceitas propostas que não estejam adequadas à classificação etária livre conforme Art. 21, inciso XVI, e Art. 220 § 3º, da Constituição Federal e Art. 74, da Lei 8.069, de 13/07/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (ANEXO I)

Eu, \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2023 – BLOCOS E TROÇAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANDAS DE FREVO DURANTE O CARNAVAL EM NATAL 2023.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER PRESTADO SERVIÇO AO MUNICÍPIO (ANEXO II)

Eu \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que nunca recebi nenhum apoio financeiro e não participei de edital/seleção pública através Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e Prefeitura Municipal do Natal, por este motivo o mesmo não possui registros de adimplência junto a Controladoria Geral do Município – CGM, não sendo necessário prestação de contas.  
Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (ANEXO III)

Eu, \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.  
Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente \_\_\_\_\_

#### PORTARIA Nº 13/2023-GP/FUNCARTE DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 06/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

#### MINUTA DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

Processo Administrativo nº 20230012737

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023, que acontecerá no período de 16 a 21 de fevereiro de 2023, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. II, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 e em contribuição a consolidação da Meta 25, do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Selecionar e apoiar financeiramente 55 (cinquenta e cinco) Atrações Musicais sendo: 40 (quarenta) atrações diversas e até 15 (quinze) Revelações Musicais, (Intérpretes, Bandas e/ou Grupos) com vistas à composição da programação do CARNAVAL EM NATAL 2023.

#### 2. DA FINALIDADE

2.1 Promover o CARNAVAL EM NATAL 2023, constituindo todas as suas etapas e programações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Natal Cultural e Criativa.

Contemplar novas atrações com propostas inovadoras, autorais ou não, dando-lhes a oportunidade de mostrar seu potencial artístico dentro do mercado atual.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Só poderão participar pessoa física, representadas ou não, e pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e que conste agenciamento como atividade, devidamente constituída, com sede e foro no município de Natal/RN.

3.2 Os Proponentes poderão apresentar/representar apenas 01 (uma) atração musical (intérpretes, Bandas e/ou Grupos).

3.3 O Microempreendedor Individual – MEI só poderá representar a si próprio.

3.4 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas nesta Seleção e seus anexos, bem como nas normas legais.

3.5 Quanto às apresentações, somente serão aceitas aquelas que respeitarem o tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos e máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

3.6 Será aceita a diversidade de gêneros/estilos musicais na composição do repertório proposto.

3.7 O Proponente/Artista poderá incluir no seu repertório obras autorais.

3.8 Não poderão participar desta Seleção Pública os integrantes das Comissões designadas para esta Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção, assim como servidores públicos do Município de Natal.

3.9 Será inabilitada a inscrição de proponente e/ou Artista (Intérprete, Bandas e Grupos) que esteja suspenso temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que constem obstáculos jurídicos e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

3.10 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 004/2013-TCE-RN, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 3º grau do órgão contratante a celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3.11 Utilizar na apresentação, propaganda de qualquer natureza, salvo agradecimentos pertinentes à promoção do CARNAVAL EM NATAL 2023

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br), com início na data desta publicação e encerramento no dia 31 de janeiro de 2023.

4.2 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública	27 de janeiro de 2023
Período de Inscrições	27 a 31 de janeiro de 2023
Habilitação Documental	01 e 02 de fevereiro de 2023
Divulgação dos Habilitados	03 de fevereiro de 2023
Curadoria Artística	03 a 06 de fevereiro de 2023
Divulgação dos Selecionados	07 de fevereiro de 2023
Interposição de Recursos	07 de fevereiro de 2023
Análise dos Recursos	08 e 09 de fevereiro de 2023
Publicação do Resultado Final	10 de fevereiro de 2023

4.3 PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO:

- Acessar o endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br) ;
- Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- Preencher as informações solicitadas no formulário;
- Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "Confirmar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.
- Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados e individuais no formato PDF e não deve exceder 10 MB.
- Será de responsabilidade exclusiva do candidato, verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção. Ao proponente fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

#### 5.1 DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

- Ficha de inscrição preenchida (formulário online);
- Portfólio/Currículo cultural com comprovações em anexo (programas, cartazes, clípagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc);
- Ficha Técnica (nome, função e CPF);
- Concepção artística da apresentação e/ou show;
- Repertório ou Roteiro com minutaagem;
- Mapa de Palco e Rider Técnico;
- Breve histórico da atração;
- Link em modo público, direcionando a áudios e/ou vídeos, com duração de, no máximo, 10 (dez) minutos, referentes a algum registro musical da atração.

#### 5.2 DA PESSOA FÍSICA

- Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

d) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa física (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

h) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);

i) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

j) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

k) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (anexo II).

5.2.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

#### 5.3 DA PESSOA JURÍDICA

a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Cópia do Documento de Identificação do representante da empresa (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);

c) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);

d) Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, ou contrato social) e suas alterações que comprove atuação na área cultural (Exceto MEI);

e) Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – ata da eleição ou nomeação (Exceto MEI e Empresa Individual);

f) Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

g) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;

h) Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística (exceto MEI);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

j) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));

l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);

m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

n) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);

o) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

p) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

q) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (anexo II);

r) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (anexo III).

5.3.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

5.4 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais após a entrega do material no ato da inscrição, estando a inscrição que não apresentar toda a documentação exigida nesta Seleção Pública automaticamente inabilitada para a fase de análise artística.

5.5 O Proponente deverá manter, durante a vigência desta Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

5.6 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

#### 6. DAS COMISSÕES DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E CURADORIA ARTÍSTICA

6.1 Será constituída uma Comissão de Habilitação Documental composta por 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, que serão designados pelo Presidente desta Fundação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)), sendo esta Comissão responsável pela habilitação documental das propostas inscritas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

6.2 Será constituída uma Comissão de Curadoria Artística, integrada por 02 (dois) representantes da sociedade civil, remunerados, inseridos nos segmentos artísticos e 01 (um) servidor da Secult/Funcarte da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerado para tal, designados pelo Presidente da FUNCARTE através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)), sendo esta Comissão responsável pela curadoria artística e seleção das propostas inscritas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

6.3 Após a publicação com o resultado da Curadoria Artística, o proponente não selecionado

terá até 01 (um) dia útil a contar da data da publicação (conforme cronograma) para interpor recurso para o endereço eletrônico [secult.funcarte@natal.rn.gov.br](mailto:secult.funcarte@natal.rn.gov.br), o qual será encaminhado à Comissão de Seleção Artística, que terá até 01 (um) dia útil para se pronunciar.

6.4 O resultado final da Curadoria Artística será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>) e no blog da FUNCARTE ([www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br)).

#### 7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO ARTÍSTICA

7.1 A Comissão de Seleção Artística selecionará os Proponentes, desde que cumpram com as exigências do item 5 desta Seleção, com seus subitens.

7.2 Não será selecionado o Proponente que não demonstrar a pertinência do Artista, Banda e/ou Grupo com o contexto do segmento e estilo mencionados.

7.3 Serão observados os seguintes itens como critério de avaliação artística:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a)	Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística quanto aos festejos momescos e do grau de inserção na cena musical (Pontuação de 1,0 a 10);	1,0 a 10
b)	Audição do material gravado em CD, DVD e/ou mídias on-line (a ser entregue no ato da inscrição) avaliando-se a qualidade geral do material apresentado – qualidade da proposta estético-musical (Pontuação de 01 a 10);	1,0 a 10
c)	Análise da concepção artística, envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificável em qualquer plataforma digital através do link de vídeo disponibilizado pelo proponente no ato da inscrição (Pontuação de 01 a 10 pontos).	01 a 10

7.4 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Seleção Artística aos critérios citados no item 7.3 e alíneas a, b e c, podendo chegar a 30 (trinta) pontos.

7.5 Em caso de empate será selecionada a proposta que tiver maior pontuação no critério do item 7.3 alínea 'a'

7.6 Em caso de desistência, inabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida, por Artista, Banda e/ou Grupo Musical que esteja na ordem classificatória subsequente.

#### 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos para o apoio financeiro das atrações musicais destinados a esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2023, Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.31, 333.90.36 ou 333.90.39; Fonte 15000000; no valor de R\$ 237.200,00 (Duzentos e trinta e sete mil e duzentos reais); distribuídos financeiramente conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	APOIO FINANCEIRO (R\$)	VALOR TOTAL DA LINHA (R\$)
I	Atrações Musicais	40	5.000,00	200.000,00
II	Revelações Musicais	15	2.000,00	30.000,00
	Membros da Comissão de Análise Artística - curadoria	02	3.000,00+20% Contribuição patronal /INSS	7.200,00
Total dos Recursos Financeiros R\$ 237.200,00 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos reais)				

a) Categoria I – ATRAÇÕES MUSICAIS, 40 (quarenta) atrações musicais (Intérpretes, Bandas e/ou Grupos percussivos) podendo ser contemplados dentro desse número, para apresentações na programação do CARNAVAL EM NATAL, elaborada pela Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, para o recebimento de apoio financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Categoria II – REVELAÇÕES MUSICAIS, 15 (quinze) revelações musicais (Intérpretes, Bandas e Grupos), para apresentações na programação elaborada pela Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, com apoio financeiro de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

8.2 Entende-se por "Atrações Musicais", as propostas de repertório e experiência comprovadas em vasta documentação probatória na cena Artística;

8.3 Entende-se por "Revelações Musicais", todas aquelas com propostas de repertório autoral ou não, de diversos estilos que ainda não tenham se apresentado no CARNAVAL EM NATAL 2023.

#### 9. DA CONVOCATÓRIA

9.1 A lista dos Selecionados será divulgada a considerar a Classificação dos Habilitados por ordem de pontuação decrescente, da maior para a menor.

9.2 Caberá à Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE a Convocação dos proponentes selecionados, para a realização das apresentações.

9.3 A Convocação para apresentação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência e programação da Fundação Cultural Capitanias das Artes FUNCARTE para compor a Programação do CARNAVAL EM NATAL 2023.

9.4 Cada Selecionado poderá ser convocado 01 (uma) vez durante o evento.

9.5 Caso o número de inscritos seja insuficiente, as Atrações Selecionadas poderão ser convocadas nas oportunidades e quantidades que a Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE necessitar, observadas as condições fixadas nesta Seleção Pública referente aos critérios classificatórios e demais normas pertinentes.

9.6 É vedada a cessão ou transferência da futura apresentação, advinda desta Seleção, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.7 As despesas decorrentes da execução das apresentações correrão por conta dos recursos orçamentários da unidade da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE que demande os serviços objeto desta Seleção Pública.

9.8 A divulgação do resultado final das Atrações Musicais e Revelações selecionadas não impõe à Administração a obrigação de celebrar o apoio financeiro, e sim a seleção reserva para atender à necessidade futura da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, no pleito do CARNAVAL EM NATAL 2023, sendo respeitada a ordem de classificação quando das respectivas apresentações.

9.9 É de inteira e exclusiva responsabilidade do Artista/Proponente o acompanhamento da programação disponibilizada no blog da Funcarte – ([www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br)).

#### 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

#### 11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1 A avaliação de desempenho do proponente/prestador do serviço para realização da apresentação artística será procedida pelos coordenadores dos Polos Natal em Carnavalescos, designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)).

11.2 A avaliação de desempenho da Atração Musical e/ou Revelação observará os seguintes critérios:

a) Pontualidade na execução da apresentação musical, do tempo efetivo da duração do show e do limite de tempo disponibilizado para preparação da apresentação (passagem de som), sob pena de ter a apresentação cancelada;

b) Qualidade da apresentação musical;

c) Urbanidade na relação com os prepostos da FUNCARTE e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do seu serviço musical;

d) Cumprimento integral das cláusulas da presente Seleção Pública bem como das cláusulas contratuais;

e) Respeito aos princípios da administração pública.

f) Responder pelos atos de Manifestações e opiniões políticas partidárias, sob pena de não participar de futuras contratações por inexibibilidade e seleção em editais públicos da Prefeitura do Natal;

#### 12. DA DESISTÊNCIA

12.1 Os Proponentes selecionados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais até 5 dias antes da realização da sua apresentação.

#### 13. DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O proponente deverá apresentar:

a) Breve relatório contendo informações relevantes sobre a apresentação realizada e registros fotográficos - no mínimo 03 (três) fotos - que comprovem a execução das apresentações artísticas contratadas. As imagens deverão ser nítidas, de forma que seja possível identificar o artista, o público presente e o local da apresentação.

b) Única Nota Fiscal de serviço no valor da contratação para cada categoria que deverá ser emitida, registrando-se como tomador do serviço, a Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, através do CNPJ 70.302.401/0001-81. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição de serviço: "Contratação para apresentação musical do artista (NOME DO ARTISTA) contemplado na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023, que realizou sua apresentação no local (xxxx) data (xx de xxx de xxxx) às xxh".

13.2 A referida documentação deverá ser enviada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução do serviço, para o endereço eletrônico [funcartenatal@gmail.com](mailto:funcartenatal@gmail.com), em formato PDF, com o seguinte título "PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS CARNAVAL EM NATAL 2023".

13.3 Será anexado aos respectivos processos administrativos de pagamento Atestado de Realização da Apresentação, assinada por servidor da SECULT/FUNCARTE, responsável pela fiscalização das apresentações.

#### 14. DAS PENALIDADES QUANTO NÃO APRESENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO

14.1 A não aprovação da prestação da execução da proposta implicará:

a) Suspensão temporária de licitar, contratar e/ou participar de Seleção, Chamamento Público e/ou Edital com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

b) Será emitida a Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar, contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

#### 15. DO APOIO FINANCEIRO

15.1 Os pagamentos dos selecionados serão realizados através da CONTA CORRENTE bancária informada na inscrição. O pagamento será realizado após a realização da apresentação, não havendo antecipação de qualquer valor, conforme as determinações das leis vigentes, e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos da Prefeitura do Natal/RN, conforme Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do RN.

15.2 Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.

15.3 Nas contratações de Pessoas Físicas/Jurídicas serão descontados – a depender do caso – os tributos devidos, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei.

16.2 O Proponente contemplado autoriza, desde já, a Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, às peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados da Seleção Pública Atrações e Revelações Musicais, para composição da programação do CARNAVAL EM Natal 2023.

16.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção, poderá a Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo

inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.4 É facultado ao Departamento de Artes Integradas promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.5 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, podendo ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta seleção, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para o PROPONENTE/ARTISTA nem para a FUNCARTE.

16.7 As vacâncias poderão ser:

- Quando não houver inscrições suficientes;
- Quando as propostas não cumprirem com as exigências da Seleção Pública e seus anexos;
- Quando as propostas habilitadas para compor a programação não concordarem com a adequação orçamentária;
- Quando houver desistência de participação e não houver suplência.

16.8 Não serão aceitas Propostas que não estejam adequadas à classificação etária livre conforme Art. 21, inciso XVI, e Art. 220 § 3º, da Constituição Federal e Art. 74, da Lei 8.069, de 13/07/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

16.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública, prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Artes Integradas, considerando sempre, o interesse público e em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (ANEXO I)

Eu, \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023.  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

#### DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER PRESTADO SERVIÇO AO MUNICÍPIO (ANEXO II)

Eu \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que nunca recebi nenhum apoio financeiro e não participei de edital/seleção pública através Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e Prefeitura Municipal do Natal, por este motivo o mesmo não possui registros de adimplência junto a Controladoria Geral do Município – CGM, não sendo necessário prestação de contas.  
Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (ANEXO III)

Eu, \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.  
Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

#### PORTARIA Nº 17/2023 – GP/FUNCARTE DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Habilitação Documental/Artística da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2023 – BLOCOS E TROÇAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BANDAS DE FREVO DURANTE O CARNAVAL DE NATAL 2023, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 20230012699.

1-Danielle Cristina Vasconcelos de Brito, matrícula nº 730791.

2-Marcia Rossana de Oliveira, matrícula nº 733153.

3-Telma Adriana do Nascimento, matrícula nº 719048.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

#### Portaria nº 15/2023 – GP/FUNCARTE de 26 de janeiro de 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Habilitação Documental da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA BANDAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 20230026487.

1-Luis Antônio Dantas de França, matrícula nº 300292.

2-Flavio Ferreira de Souza Freitas, matrícula nº 657050.

3-Bruno Jacob Wingerter Barros, matrícula nº 623270.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

#### PORTARIA Nº 14/2023 – GP/FUNCARTE DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Habilitação Documental/Artística da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL EM NATAL 2023, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 20230013601.

1-Odinella Silva Targino Bezerra, matrícula nº 656780.

2-Alana Maria Neves Marques, matrícula nº 732757.

3-Maria do Socorro Bento, matrícula nº 094102.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

#### PORTARIA Nº 18/2023 – GP/FUNCARTE DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Habilitação Documental da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 20230012737.

1-Paulo Roberto Barbosa Vianna, matrícula nº 005355.

2-Roberto Bezerra de Medeiros, matrícula nº 664080.

3-Miguel Nery Santos Silva, matrícula nº 730676.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

#### PORTARIA Nº 16/2023 – GP/FUNCARTE DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2023, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 20230013610.

1-Fernanda Ferreira da Silva, matrícula nº 732429.

2-Josenilton Tavares, matrícula nº 692890.

3-Kelly Mamédia Assunção Braz, matrícula nº 679290.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.25, Inciso I ( ) II ( ) III (X). Lei 8.666/93 com alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do Art.38 inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20230088830

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: PAGODE DO COXA LTDA

Objeto: contratação da empresa PAGODE DO COXA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.603.532/0001-26, para apresentação da banda Pagode do Coxa, a ser realizada no dia 28 de janeiro do corrente ano, inserida na programação do evento “65 anos de Mãe Luiza”, no Campo de Futebol de Mãe Luiza, localizado na Rua João XXIII, Mãe Luiza, Natal/RN. A apresentação terá até duas horas de duração, com horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Robson Carvalho.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Natal/RN, 26 de janeiro de 2023.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos - FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*), a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001 e Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IX e X do art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007, que definem como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, assim como o controle social;

CONSIDERANDO o estabelecido na alínea “b”, inciso “IV”, “§ 2º” do Art. 11 da Lei 11.445/2007 que trata sobre as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece como objetivo da regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam apropriação social dos ganhos de produtividade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a competência da entidade reguladora na edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, como o estabelecimento de regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajustes e revisão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.346/2001 estabelece como competência da ARSBAN elaborar estudos técnicos, proceder avaliações econômicas e de custos, bem como atuar nos processos de definição, fixação e revisão de tarifas, conforme as normas legais, regulamentares, contratuais e convencionais pertinentes;

CONSIDERANDO as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 6.880, de 27 de março de 2019, em especial, o art. 1º e o inciso I do art. 7º, que indica a competência da ARSBAN para regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as diretrizes e políticas do Poder Concedente;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de atuar sempre de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, disposta no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e normatizar os procedimentos de revisão tarifária, bem como os reajustes tarifários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e o que dispõe a Resolução nº 001/2021-ARSBAN sobre a necessidade de estabelecer metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajuste tarifário para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2022-ARSBAN e a Nota Técnica nº 003/2023-ARSBAN que estabelece os procedimentos a serem observados no pleito de reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados no âmbito do Município do Natal;

CONSIDERANDO o Pleito solicitado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, de Reajuste Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Natal 2022/2023, Ofício nº 145/2022/CAERN - UNAR/CAERN - GCP/CAERN - DP/CAERN – PR-CAERN;

CONSIDERANDO a consolidação dos índices inflacionários para o ano de 2022;

CONSIDERANDO a homologação da presente Resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na 151ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, de acordo com Lei Federal nº 11.445/2007, art. 37, o Reajuste Tarifário linear, na estrutura tarifária (Tabela 01) de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na Tabela de Serviços Indiretos Regulados (Tabela 02), majoradas em **13,03%** (treze vírgula três por cento), a título de Índice de Reajuste Tarifário (*IrT*), referente à análise dos indexadores previamente fixados na Resolução nº 002/2022 – ARSBAN e na Nota Técnica nº 003/2022– ARSBAN, respectivamente.

Parágrafo Único. A majoração do valor da tarifa deve ser aplicada sobre os consumos e serviços indiretos regulados realizados a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, desde que seja respeitado o intervalo de 12 (doze) meses da concessão do último reajuste, conforme previsto no art. 50 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e a resolução ARSBAN nº 002/2022.

Art. 2º Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário nos seguintes percentuais:

I - 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;

II - 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;

III - 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.

Art. 3º Determinar à CAERN dar publicidade em até quinze dias corridos na íntegra, ao teor da presente resolução e seu anexo tarifário, em pelo menos, dois jornais de grande circulação na cidade do Natal.

Art. 4º Em função do IPCA ter sido acumulado até 30/11/2022, a data-base inicial para o próximo reajuste passará a ser 01/12/2022, uma vez que deste momento em diante a tarifa estará desprotegida dos processos inflacionários ou deflacionários.

Art. 5º Estabelecer que os critérios de reajuste tarifário deverão seguir os parâmetros da metodologia definida na Resolução nº 002/2022 – ARSBAN.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rossini Fernandes de Oliveira  
Diretor-Presidente

## ANEXO I

**Tabela 1 – Estrutura Tarifária 2023**

TABELA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - com ajuste de 13,03% (IRT). Estrutura Tarifária 2022-2023								
ESTRUTURA TARIFÁRIA 2022/2023								
CLASSE DE CONSUMO	COTA BÁSICA (m³)	VALOR TARIFA MÍNIMA	FAIXAS DE CONSUMOS EXCEDENTES PARA OS MEDIDOS (m³)					
	Medido/Ñ Medido	Medido/Ñ Medido	11—15m³	16—20m³	21—30m³	31—50m³	51—100m³	> 100m³
			R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
RESIDENCIAL SOCIAL	10	9,53	5,27	6,22	7,01	8,07	10,44	11,87
RESIDENCIAL POPULAR	10	29,98	5,27	6,22	7,01	8,07	10,44	11,87
RESIDENCIAL	10	47,20	5,27	6,22	7,01	8,07	10,44	11,87
COMERCIAL	10	72,62	9,16	9,83	11,87	11,87	11,87	11,87
INDUSTRIAL	20	158,38	0,00	0,00	13,05	13,05	13,05	13,05
ÓRGÃO PÚBLICOS	20	151,90	0,00	0,00	13,05	13,05	13,05	13,05

## ANEXO II

**Tabela 2 – Serviços Indiretos Regulados**

TABELA DE SERVIÇOS INDIRETOS REGULADOS		
1. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA, HIDRÔMETROS 1/2”(20mm), 3/4”(25mm) e 1”(32mm).		
TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	PRAZO (Dias)
1.1.1 Asfalto com calçada	670,45	15
1.1.2 Asfalto sem calçada	544,28	15
1.1.3 Paralelepípedo com calçada	429,75	15
1.1.4 Paralelepípedo sem calçada	303,59	15
1.1.5 Sem pavimentação com calçada	263,56	15
1.1.6 Sem pavimentação sem calçada	137,37	15

Com o material e o serviço da CAERN				
TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO MATERIAL (R\$)	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO(Dias)
2.1 Asfalto com calçada	125,78	670,45	796,23	15
2.2 Asfalto sem calçada	125,78	544,28	670,06	15
2.3 Paralelepípedo com calçada	125,78	429,75	555,53	15
2.4 Paralelepípedo sem calçada	125,78	303,59	429,37	15
2.5 Sem pavimentação com calçada	125,78	263,56	389,34	15
2.6 Sem pavimentação sem calçada	125,78	137,37	263,15	15

**2. EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ÁGUA (HIDRÔMETROS 1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm)), SENDO PARTE DO SERVIÇO E A AQUISIÇÃO DO MATERIAL REALIZADOS PELO USUÁRIO, EXCETO A ABRAÇADEIRA, O ASSENTAMENTO E ACESSÓRIOS, QUE FICAM POR CONTA DA CAERN, CUJA APLICAÇÃO SERÁ RESTRITA AOS CASOS DAS OBSERVAÇÕES A SEGUIR.**

2.1 Assentamento e Acessórios	114,32
2.2 Abraçadeira	23,06
Total	137,38
PRAZO (Dias)	15

**3 EXECUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REPOSIÇÃO OU SUPRESSÃO DE RAMAL DE ESGOTO EM MANILHA OU PVC DE 4”(100mm).**

TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	MATERIAL HIDROSSANITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	PRAZO (Dias)
3.1 Asfalto com calçada	1.681,84	57,46	1.739,32	15
3.2 Asfalto sem calçada	1.558,83	57,46	1.616,30	15
3.3 Paralelepípedo com calçada	1.208,93	57,46	1.266,41	15
3.4 Paralelepípedo sem calçada	1.124,30	57,46	1.181,77	15
3.5 Sem pavimentação com calçada	876,65	57,46	934,11	15
3.6 Sem pavimentação sem calçada	771,06	57,46	828,52	15
3.7 Valor da Caixa de visita	-	315,25	315,25	15

**4 INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE TORNEIRA DE PASSAGEM (1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm))**

4.1 Mão de obra	34,62
4.2 Material	23,06
Total	57,68
PRAZO (Dias)	3

**5 INSTALAÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO (1/2”(20mm) OU 3/4”(25mm)) COM DISPOSITIVO PARA O CORTE (Para diâmetros superiores elaborar orçamento próprio).**

5.1 Mão de obra	68,56
5.2 Caixa e material hidráulico	114,02
Total	182,59
PRAZO (Dias)	10

**6. INSTALACAO/SUBSTITUICAO OU REMANEJAMENTO DE HIDROMETRO (incluindo o material hidráulico, a mão de obra e sem a caixa de proteção).**

OBS: Valor cobrado ao usuário pela reposição do hidrômetro, quando da sua retirada do ramal, sem autorização da CAERN, inclusive nos casos de furtos em que o usuário justifica através do boletim de ocorrência.

TIPO	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
6.1 Hidrômetro de 1,5m <sup>3</sup> ou 3,0m <sup>3</sup>	259,75	10
6.2 Hidrômetro de 5,0m <sup>3</sup>	389,75	10
6.3 Hidrômetro de 7,0m <sup>3</sup> ou 10m <sup>3</sup>	805,53	10
6.4 Hidrômetro de 20m <sup>3</sup>	1.325,11	10
6.5 Hidrômetro de 30m <sup>3</sup>	1.756,38	10

6.6 Hidrômetro de 100 mm (Woltman)	2.728,06	10
6.7 Hidrômetro de 150 mm (Woltman)	8.972,40	10

<b>7.0 CORTE DO RAMAL (PARA RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO)</b>		
	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
7.1 Ramal de Água		
7.1.1 Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	51,63	5
7.1.2 Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	103,28	5
7.2 Ramal de Esgoto		
7.2.1 Ramal de 4"(100mm) ou de 6"(150mm)	206,55	5

<b>8. RELIGAÇÃO DE RAMAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
8.1 Ramal de Água		
8.1.1 Ramal de 1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm)	51,63	3
8.1.2 Ramal igual ou maior do que 1"(100mm)	103,28	3
8.2 Ramal de Esgoto		
8.2.1 Ramal de 4"(100mm) ou 6"(150mm)	206,55	3

<b>9. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO USUÁRIO (Ver Instrução Normativa nº 02/2014)</b>		
SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
9.1 Quando retirado do ramal e aferido em bancada do Laboratório da CAERN, devidamente vistoriada, aferida e aprovada pelo INMETRO.	103,22	10
9.2 Aferido no próprio ramal (em campo)	68,69	1

<b>10. ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (POR m<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA), DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CAERN EM NORMA OU RESOLUÇÃO ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE PARA PROJETOS HIDRÁULICOS DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA.</b>		
SERVIÇOS	VALOR (R\$/m <sup>2</sup> )	PRAZO (Dias)
10.1 Até 10.000m <sup>2</sup>	1,18	10
10.2 Área excedente a 10.000m <sup>2</sup>	0,59	10

<b>11. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA POR PARTE DO EMPREENDIMENTO</b>		
SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
11.1 Pedido de Viabilidade de Água ou Esgoto	452,12	30
11.2 Pedido de Viabilidade de Água e Esgoto	904,24	30
11.3 Renovação da Viabilidade de Água ou Esgoto	135,64	30
11.4 Renovação da Viabilidade de Água e Esgoto	271,27	30

<b>12. VISTORIA NAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DO IMÓVEL (A PEDIDO DO USUÁRIO)</b>	
SERVIÇO	VALOR (R\$)
12.1 Economia Residencial	72,62
12.2 - Economia Comercial	72,62
12.3 - Economia Industrial	158,38
12.4 - Economia Pública	158,38

<b>13. OUTROS SERVIÇOS</b>		
SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO (Dias)
12.1 Certidão negativa de débitos	GRATUITO	IMEDIATO
12.2 Declaração para fins de habite-se	GRATUITO	1
12.3 Deslocamento do Cavalete do Hidrômetro a pedido do usuário	68,69	3
12.4 Fornecimento de 2ª via da conta	GRATUITO	IMEDIATO
12.5 Orçamento p/extensão de rede de abastecimento de água ou Hidrante.	92,78	15
12.6 Orçamento p/extensão de rede coletora de esgoto	92,78	15
12.7 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (1/2"(20mm) ou 3/4"(25mm))	51,63	3
12.8 Religação ou desligamento de ramal de água a pedido (igual ou > 1"(32mm))	103,29	3
12.9 Transferência de responsabilidade da conta	GRATUITO	IMEDIATO
12.10 Serviço de manutenção do ramal em rede de esgoto condominial (Ver: Obs1 e Obs2)	86,78	3
12.11 Remanejamento do Hidrômetro a pedido do usuário	259,75	15

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI  
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Artigo 9º e 20, XV; 125, Parágrafos 1º e 2º; do Regimento Interno deste Poder Legislativo e ainda com fulcro no Artigo 32, II da Lei Orgânica do Município do Natal. RESOLVE

Art. 1º Convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Natal para reunir-se, em sessão, no dia 30 de janeiro de 2023 (segunda-feira), com início às 11 horas e 30 minutos até o encerramento dos trabalhos, para apreciação e votação da seguinte matéria:

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, oriundo da Mesa Diretora que "Fixa o valor a ser utilizado como incentivo cultural para o exercício 2023, nos termos do § 4º do art. 2º, da Lei nº 4.838/1997, alterada pela Lei nº 5.323/2001, e dá outras providências".

Art. 2º Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 26 de janeiro de 2023.

Vereador PAULINHO FREIRE

Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023**

Fixa o valor a ser utilizado como incentivo cultural para o exercício 2023, nos termos do §4º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.838, de 30 de junho de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fixa o valor a ser utilizado como incentivo cultural, para o Exercício de 2023, em 2% (dois por cento) das receitas provenientes de ISS e IPTU, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 4.838/1997, de 30 de junho de 1997.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de janeiro de 2023.

Vereador PAULINHO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Natal

Vereador ALDO CLEMENTE

Primeiro Secretário

Vereador FELIPE ALVES

Segundo Secretário

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

PROCESSO Nº 079/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE- FUNCERN – CNPJ: 02.852.277/0001-78. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PESQUISA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES. NATAL/RN, 26 DE JANEIRO DE 2023. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE/PRESIDENTE CMN.

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 004/2023**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022, VEM RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN, CNPJ Nº 02.852.277/0001-78, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE PESQUISA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, DETERMINANDO QUE SE PROCEDA A PUBLICAÇÃO DO DEVIDO EXTRATO. NATAL/RN, 26 DE JANEIRO DE 2023. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE/PRESIDENTE.

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. CONTRATADO: L & M COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, USO DOMÉSTICO, PARA CONSUMO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS: 1.500.000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO- ANEXO III; ATIVIDADE/ PROJETO: 01.031.001.2007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.603,50 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). NATAL/RN, 25 DE JANEIRO DE 2023. ASSINATURA: PAULO FREIRE/PRESIDENTE.

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.  
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

**DOM na Internet**

**www.natal.rn.gov.br/dom**

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.  
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo